



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA CONECTA SOLUÇÕES LTDA. ME.

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **CONECTA SOLUÇÕES LTDA. ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.799/0001-92, situado na Rua José Menezes Pereira, 410, Bairro São José, Astolfo Dutra, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ISAAC DO CARMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 073.079.926-39 e da C.I. nº MG-17.198.553 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 66/2020, Pregão Presencial nº 32/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de acesso à internet (fibra ótica) para os diversos setores da Prefeitura de Astolfo Dutra, com a disponibilização de pontos de internet VIA FIBRA ÓTICA, conforme projeto básico e locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar de 1º/08/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de aproximadamente R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE SERVIÇO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços de acesso a internet, objeto do presente Contrato, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia através de sistema cabeado de fibra ótica.

§ 2º - A suspensão dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Os preços registrados são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | Quantidade | Menor Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|---------------------------|---|--------|------------|--------------------------|---------------------|
| 1 | Serviço de Instalação de Ponto de Internet de GRANDE PORTE com disponibilidade de 300 Megas , considerando toda a aparelhagem referente aos Planos com disponibilidade de FIBRA ÓTICA e IP FIXO se necessário, itens como cabos e sua utilização nas instalações, ONU's, Roteadores e TODOS demais componentes a serem utilizados na respectivas instalações com o sinal de internet mediante FIBRA ÓTICA, com prazo máximo de instalação de 48 horas por localidade. (Prefeitura Sede -ADM, Centro Administrativo (SMS) e CRAS) e 1 - Instalação Extra (ADM). | UNID | 4 | 50,47 | 201,88 |
| 2 | Serviço de Instalação de Ponto de Internet de MEDIO PORTE com disponibilidade de 100 Megas , considerando toda a aparelhagem referente aos Planos com disponibilidade de FIBRA ÓTICA e IP FIXO se necessário, itens como cabos e sua utilização nas instalações, ONU's, Roteadores e TODOS demais componentes a serem utilizados na respectivas instalações com o sinal de internet mediante FIBRA ÓTICA, com prazo máximo de instalação de 48 horas por localidade. (2 - Escolas, SME e Creche) e 1 - Instalação Extra (ADM). | UNID | 5 | 37,18 | 185,90 |
| 3 | Serviço de Instalação de Ponto de Internet de PEQUENO PORTE com disponibilidade de 50 ou 20 Megas , considerando toda a aparelhagem referente aos Planos com disponibilidade de FIBRA ÓTICA e IP FIXO se necessário, itens como cabos e sua utilização nas instalações, ONU's, Roteadores e TODOS demais componentes a serem utilizados na respectivas instalações com o sinal de internet mediante FIBRA ÓTICA, com prazo máximo de instalação de 48 horas por localidade. (SMTT, Conselho Tutelar, Delegacia PCMG, Quartel PMMG, Escola de Campestre, Monitoramento Centro Câmeras (ADM), assim como Praças de Sobral Pinto, Santana de Campestre e Governador Valadares (3 - Praças e Jardins) e as Instalações Extras (3 - SMS), (4 - ADM), (2 - Assistência Social), (2 - SME). | UNID | 20 | 26,55 | 531,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | Quantidade | Menor Valor Mensal R\$ | Valor total R\$ |
| 4 | Serviço de Ponto de Acesso a Internet de 20 Megas com Fibra Ótica mais disponibilidade de 1 - IP FIXO Monitoramento de Câmeras (ADM) , 7 IP FIXO (CAPS, SAMU, PSF3 SP, Vacina, Vigilância Sanitária, Fisioterapia Campestre, Fisioterapia Astolfo Dutra) a ser considerado no Valor da Mensalidade. Pontos Extras com IP FIXO opcional (1 - SMS), (1 - ADM), (1 - Assistência Social). | PONTOS | 11 | 18,57 | 204,27 |
| 5 | Serviço de Ponto de Acesso a Internet de 50 Megas com Fibra Ótica mais disponibilidade de 1 - IP FIXO (SMT - Barracão); 4 - IP FIXO (PSF's) e 1 - IP FIXO (Policlínica) a ser considerado no Valor da Mensalidade. Pontos Extras com IP FIXO opcional (1 - SMS), (1 - ADM), (1 - SME). | PONTOS | 9 | 26,56 | 239,04 |
| 6 | Serviço de Ponto de Acesso a Internet de 100 Megas com Fibra Ótica mais disponibilidade de 2 - IP FIXO (Escolas), 1 - IP FIXO (Creche), 1 - IP FIXO (SME) , a ser considerado no Valor da Mensalidade. Pontos Extras com IP FIXO opcional (1 - ADM). | PONTOS | 5 | 37,19 | 185,95 |
| 7 | Serviço de Ponto de Acesso a Internet de 300 Megas com Fibra Ótica mais disponibilidade de 3 - IP FIXO RH, Contabilidade e Transporte (ADM), 1 - IP FIXO Bolso Família (Assistência Social) e 3 - IP FIXO Farmácia, 1 - IP FIXO SMS, 1 - IP FIXO SMS Prontuário (Centro Adm SMS) a ser considerado no Valor da Mensalidade. Ponto Extra com IP FIXO opcional (1 - ADM). | PONTOS | 4 | 50,49 | 201,96 |
| Valor Global Total | | | | | R\$ 1.750,00 |

§ 1º - O pagamento será efetuado num prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a comprovação do recebimento pelo Setor Responsável da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços de acesso a internet incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, mão de obra e etc..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar outros mecanismos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos;
- g) Informar com antecedência mínima de 03 (três) horas, quaisquer serviços ou paralizações que venham a ser realizados no sistema que provoquem a interrupção ou perda na qualidade do serviço prestado.
- h) Tratar confidencialmente todos os dados e informações que lhe forem autorizados à divulgação e fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, responsabilizando-se, única e exclusivamente.
- i) Fornecer sem custos para a Municipalidade, todos os equipamentos para conversão de tecnologia para utilização da internet com fibra ótica nos pontos destinados aos Setores da Prefeitura Municipal, podendo ser fornecido em regime de comodato;
- j) Utilização de IP's válidos estáticos por ponto Ativo em todos os pontos de internet fornecidos pela licitante;
- k) Possuir pelo menos 01 (uma) equipe de atendimento, com ponto de atendimento instalado na Cidade de Astolfo Dutra;
- l) Atendimento para análise de problema (por instabilidade, interrupção ou outros problemas no sistema), caso venha ocorrer, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento, devendo o problema ser resolvido no prazo máximo de 12 (doze) horas.

DA CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009 00.01.00 MANUT. ATIVID. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; **3.3.90.39.00.2.02.01.06.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL;** **3.3.90.39.00.2.02.01.06.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR;** **3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;** **3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;** **3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.01 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL;** **3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** **3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manutenção da Atenção Básica em Saúde;** **3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde;** **3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.59 MANUT. DAS AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL;** **3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE;** **3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0005.2.0070 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;** **3.3.90.39.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;** **3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.29 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF;** **3.3.90.39.00.2.13.00.26.782.0003.2.0057 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

§ 1º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 2º - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 4º -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 28 de julho de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

CONECTA SOLUÇÕES LTDA. ME.
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços